



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 3607, DE 11 DE JULHO DE 1997

Proj. de Lei nº /17 – Aatoria: Vereador XXX

**AUTORIZA O EXECUTIVO A  
CELEBRAR TERMOS DE  
CONVÊNIO E DE  
ADITAMENTOS COM O  
ESTADO DE SÃO PAULO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE ESTADO DOS  
NEGÓCIOS DE  
AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do programa campo/cidade-leite.~~

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do programa "Projeto Estadual Viva-Leite". [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3894, de 22 de fevereiro de 2000\).](#)

**Art. 2º** – Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a receber repasses financeiros e/ou de uso de bens patrimoniais e outros;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**II** – abrir crédito suplementar, especial, ao orçamento, nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

~~**Art. 4º** – O programa campo cidade/ leite executado em conformidade com o Convênio citado, minuta fará parte integrante desta Lei.~~

**Art. 4º** – O “Projeto Estadual Viva-Leite” será executado em conformidade com o Convênio citado, minuta fará parte integrante desta Lei. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3894, de 22 de fevereiro de 2000](#)).

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de julho de 1997.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios**

**Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 11 de julho de 1997.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios**

**Jurídicos**



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcéz"

**LEI Nº 3.607, DE 11 DE JULHO DE 1997.**

|  |            |
|--|------------|
| Câmara Municipal de Assis              |            |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS |            |
| Número                                 | 1.669      |
| Data                                   | 29/08/1997 |
| Horário                                | 14:05      |
| Responsável                            | Daniela    |

**Autoriza a celebração de Termos de Convênios, e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

- Artigo 1º -** *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do programa campo/cidade-leite.*
- Artigo 2º -** *Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:*  
*I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;*  
*II - Abrir crédito suplementar, especial, ao orçamento, nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.*
- Artigo 3º -** *Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.*
- Artigo 4º -** *O programa campo cidade/ leite será executado em conformidade com o Convênio citado, cuja minuta fará parte integrante desta Lei.*
- Artigo 5º -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de julho de 1997.**

*R. Bolfarini*  
**ROMÉU JOSE BOLFARINI**  
 Prefeito Municipal

*João Carlos Gonçalves Filho*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcéz"*

**LEI Nº 3.607/97.....FLS.02.**

**Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 11 de julho de 1997.**

*João Carlos*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

*João Carlos*